

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Inscrição Estadual Isenta
Estado de Minas Gerais

LEI 787/2006

PUBLICADO *Quadro Anexo*
LOCAL *P. M. VIEIRAS*
DATA *05/10/06 a 04/11/2006*
Constituinte

“Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal de Vieiras, estabelece seus limites, seu zoneamento econômico-ecológico, sua forma de administração e dá outras providências”.

O Povo do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal de Vieiras, dentro dos preceitos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelecida a sua área, os seus objetivos, seus limites, seu Zoneamento e sua forma da administração, conforme o anexo Projeto Técnico-científico, composto de relatório, mapas e projeto básico, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A APA Municipal de Vieiras apresenta uma área de 6.180,95 ha.

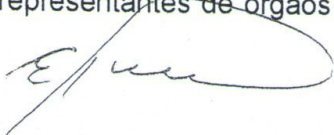
Art. 3º. Sua criação tem por objetivos:

- I - promover o uso sustentado dos recursos naturais;
- II - proteger a biodiversidade;
- III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- V - promover a melhoria da qualidade de vida das populações que nela residem;
- VI - manter o caráter rural da região;
- VII - disciplinar o uso e ocupação humana na área protegida.

Art. 4º. A Área de Proteção Ambiental Municipal de Vieiras localiza-se no Município de Vieiras. Seus Limites territoriais estão compreendidos entre as seguintes coordenadas geográficas UTM: Latitudes 7690000 e 7676000 - Longitudes 77400 e 78600 e os pontos limites territoriais estão expressos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. A APA Municipal de Vieiras será administrada, supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Vieiras em articulação com o Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor da APA Municipal de Vieiras será constituído por 5 (cinco) representantes de órgãos e entidades públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Inscrição Estadual Isenta
Estado de Minas Gerais



de setores produtivos, de associações civis cujos objetivos estatutários incluam a defesa do meio ambiente e possuam sede no Município de Vieiras, além de outras pessoas moradoras ou detentoras de áreas de terras naquela localidade.

§ 2º - Entre os membros representantes de órgãos e entidades públicas que integrarão o Conselho Gestor da APA será obrigatória a presença de um membro do legislativo municipal.

§ 3º - O Conselho gestor será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá elaborar e Aprovar seu regimento interno, bem como eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 6º. - Os recursos arrecadados com o presente programa deverão ser prioritariamente aplicados em investimentos e melhorias relacionados ao objeto da APA.

Art. 7º. - Fica estabelecido o detalhamento do zoneamento econômico-ecológico da Área de Proteção Ambiental Municipal de Vieiras, fixando e delimitando as diversas zonas de proteção, assim discriminadas:

- I - Zona de Preservação da Vida Silvestre –
298,4516 ha.
- II - Zona de Conservação da Vida Silvestre –
198,5850 ha.
- III - Zona de Uso intensivo do Solo – 5.683,9134
ha.

Parágrafo único: O Zoneamento Econômico – Ecológico deverá ser revisto com periodicidade anual ou a pedido do Conselho Gestor.

Art. 8º - A Zona de Preservação da Vida Silvestre é formada pelas áreas sem aptidão agrícola, incorporando florestas, afloramentos rochosos e outros atributos naturais, históricos e culturais de alta relevância.

§ 1º - Na Zona de Preservação da Vida Silvestre fica proibida qualquer atividade econômica, com exceção para produção sustentável de produtos não madeireiros através de licença específica a ser expedida pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF e da Prefeitura Municipal através do Conselho Gestor da APA.

§ 2º - Os solos da Zona de Preservação da Vida Silvestre deverão ser destinados à regeneração natural ou reflorestamento com essências nativas.

Art. 9º - A Zona de Conservação da Vida Silvestre é formada por terras com aptidão boa, regular ou restrita para pastagens plantadas e pastagens naturais, e com aptidão boa e regular para a silvicultura e outras culturas permanentes de preferência de porte arbóreo. Na ZCVS são incorporados atributos de relativa relevância natural, histórica e cultura, como: Cachoeiras, Mirantes, Trilhas e demais passíveis de visitação pública. De acordo com a resolução do CONAMA nº 10/88 nessa Zona poderá ser admitido uso moderado e auto-sustentado da biota, regulando de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Inscrição Estadual Isenta
Estado de Minas Gerais



§ 1º - Na Zona de Conservação da Vida Silvestre será admitido o uso de pastagens plantadas, para a silvicultura e para pastagens naturais, segundo ordem crescente em intensidade de uso do solo, para uso na melhor aptidão, observando-se que quando a aptidão for restrita para uma atividade, prevalecerão aquelas cujo uso dos solos for menos intensivo.

§ 2º - A abertura de estradas na Zona de Conservação da Vida Silvestre necessitará de licença prévia do Instituto Estadual de Florestas - IEF e da Prefeitura Municipal através do Conselho Gestor da APA.

Art. 10 - A Zona de Uso Intensivo do Solo é formada por terras com aptidão ótima, boa ou regular para o desenvolvimento de práticas culturais comuns da área.

§ 1º - Na Zona de Uso Intensivo do Solo será admitido o uso alternativo dos solos através de Sistemas Agrosilvipastoris, que consistem na associação entre os usos para agricultura, para silvicultura e para pecuária, em combinação na mesma área, nas fases de implantação e/ou estabelecimento.

Art. 11 - O Conselho Gestor juntamente com o Executivo Municipal elaborará e definirá por meio do regulamento interno, as normas gerais de funcionamento e mecanismos de operacionalização e funcionamento da presente área.

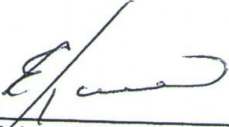
Art. 12. - O Plano de Manejo da APA Municipal de Vieiras deverá estar confeccionado e em operação no prazo máximo de 05 anos a partir desta data.

Art. 13. - O Conselho Gestor será composto de 5
(cinco

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Vieiras, 05 de outubro de 2006



Eder Toledo Magalhães
Prefeito Municipal de Vieiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Inscrição Estadual Isenta
Estado de Minas Gerais



RECEBEMOS

Vieiras, 05 / 05 / 2011

Maria Cristina Pen

Assistente Legislativo da Câmara Municipal de

ANEXO I

Quadro com as coordenadas geográficas dos pontos limites territoriais da APA Municipal de Vieiras

PT.	COORDENADAS	DISTANCIA	PT.	COORDENADAS	DISTANCIA
1	X = 781453.6956 Y = 7677361.5091	571,87m	36	X = 779102.0577 Y = 7688061.0750	338,30m
2	X = 781453.6956 Y = 7677361.5091	217,36m	37	X = 778781.6257 Y = 7688169.5505	1077,69m
3	X = 781605.2805 Y = 7677517.2929	275,73m	38	X = 778781.6257 Y = 7688169.5505	167,98m
4	X = 781785.2045 Y = 7677726.2253	311,62m	39	X = 777689.2641 Y = 7687607.8235	345,22m
5	X = 781895.4534 Y = 7678017.6925	391,96m	40	X = 777773.1869 Y = 7687272.9549	485,94m
6	X = 782155.8754 Y = 7678310.6363	88,78m	41	X = 777742.4901 Y = 7686787.9813	235,99m
7	X = 782156.9923 Y = 7678399.4135	312,20m	42	X = 777600.7397 Y = 7686599.3069	257,28m
8	X = 782094.7223 Y = 7678705.3387	217,65m	43	X = 777659.0772 Y = 7686348.7254	533,48m
9	X = 782221.9729 Y = 7678881.9079	381,83m	44	X = 777176.6134 Y = 7686121.0718	487,59m
10	X = 782549.3169 Y = 7679078.4873	309,21m	45	X = 777141.8947 Y = 7685634.7174	281,87m
11	X = 782549.3169 Y = 7679078.4873	580,03m	46	X = 776884.1568 Y = 7685520.6110	475,36m
12	X = 782883.0548 Y = 7679864.7905	288,98m	47	X = 776800.3833 Y = 7685052.6885	237,10m
13	X = 783172.0112 Y = 7679861.1554	648,57m	48	X = 776646.4399 Y = 7684872.3592	360,05m
14	X = 783573.9985 Y = 7680370.1293	446,28m	49	X = 776826.9906 Y = 7684560.8502	396,14m
15	X = 783446.1495 Y = 7680797.7074	619,30m	50	X = 776516.4477 Y = 7684314.9092	340,18m
16	X = 783486.7180 Y = 7681415.6724	610,52m	51	X = 776425.3987 Y = 7683987.1378	214,17m
17	X = 783963.9342 Y = 7681796.4548	172,39m	52	X = 776617.1065 Y = 7683891.6466	750,35m
18	X = 783959.9740 Y = 7681968.8042	639,79m	53	X = 776070.3037 Y = 7683377.8077	327,75m
19	X = 784429.6867 Y = 7682403.2005	100,34m	54	X = 776109.0798 Y = 7683052.3642	673,81m
20	X = 784430.9489 Y = 7682503.5333	496,73m	55	X = 775722.9259 Y = 7682500.1846	427,33m
21	X = 783992.1762 Y = 7682736.3734	625,49m	56	X = 775888.2690 Y = 7682106.1366	505,00m
22	X = 784185.0523 Y = 7683331.3822	548,83m	57	X = 775877.6397 Y = 7681601.2442	824,79m
23	X = 784129.5097 Y = 7683877.3916	339,19m	58	X = 776431.5589 Y = 7680990.1362	418,47m
24	X = 784297.1917 Y = 7684172.2323	242,17m	59	X = 776401.7121 Y = 7680572.7336	658,58m
25	X = 784093.8809 Y = 7684303.8096	322,90m	60	X = 777044.5281 Y = 7680429.4835	282,17m
26	X = 783980.8553 Y = 7684606.2774	270,57m	61	X = 777172.5431 Y = 7680178.0254	315,16m
27	X = 784234.1600 Y = 7684701.3916	626,91m	62	X = 777469.0384 Y = 7680284.8839	530,97m
28	X = 784441.2677 Y = 7685293.1046	549,28m	63	X = 778000.0000 Y = 7680287.5155	969,35m
29	X = 784241.6160 Y = 7685804.8115	393,06m	64	X = 778502.9487 Y = 7679458.8485	677,26m
30	X = 784300.0728 Y = 7686193.5045	337,58m	65	X = 779173.3705 Y = 7679554.8592	512,87m
31	X = 784023.7587 Y = 7686387.4381	505,87m	66	X = 779674.1441 Y = 7679444.1149	1186,08m
32	X = 784023.7587 Y = 7686387.4381	3547,09m	67	X = 780523.5627 Y = 7678616.3046	311,90m
33	X = 781224.0160 Y = 7688024.1412	597,43m	68	X = 780786.8910 Y = 7678449.1574	795,17m
34	X = 780843.3632 Y = 7687563.6822	1199,76m	69	X = 781352.3979 Y = 7677890.1430	640,10m
35	X = 779856.6110 Y = 7688246.1363	776,92m	70	X = 780864.8263 Y = 7677475.4095	100,01m

[Assinatura]